



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ACORDO DE EXECUÇÃO

619 27/02/2015 E
615 02/03/2015 E
614 02/03/2015 E

Considerando:

- A. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por via do art.º 132º, veio delegar nas juntas de freguesia um leque de competências que pertenciam às câmaras municipais, mediante a celebração de acordos de execução nos termos do art.º 133º;
- B. Que, para a concretização de tais acordos, deverão ser previstos os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências;
- C. O respeito pelos princípios da igualdade e não discriminação previstos no art.º 135º, bem como os princípios da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, previsto no artigo 121.º, da referida lei;
- D. Que municípios e freguesias deverão proceder à negociação, no sentido de acordarem a melhor forma de transferência e racionalização dos recursos a transferir e com respeito pela melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, designadamente salvaguardando-se os requisitos e objetivos previstos no artigo 112.º e 115º da referida lei, de:
 - I. Não aumento da despesa pública global;
 - II. Aumento da eficácia no exercício das competências;
 - III. Aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
 - IV. Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - V. Promoção da coesão territorial;
 - VI. Reforço da solidariedade inter-regional;
 - VII. Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - VIII. Racionalização de recursos disponíveis;
 - IX. Articulação entre os diversos níveis da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O MUNICÍPIO DE VALONGO, NIPC 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Freguesia de Valongo, e com endereço eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**,

E

A FREGUESIA DE ERMESINDE, NIPC 506 851 290, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes, 365, freguesia de Ermesinde, e com endereço eletrónico geral@if-ermesinde.pt, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**.

Celebram, ao abrigo do disposto nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ÂMBITO, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 1.ª

Âmbito e objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Segunda Outorgante no que concerne às seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos seus espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência

1. O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Valongo, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, e considera-se renovado após a instalação deste Órgão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Valongo, não determinando a mudança dos titulares dos Órgãos do Município e da Segunda Outorgante a sua caducidade, sem prejuízo de aquele órgão deliberativo poder autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3.ª

Disposições legais e cláusulas por que se rege o presente acordo

Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e demais legislação complementar aplicável;
- c) Subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 4.ª

Comunicações

1. Salvo disposição legal em contrário, as notificações aos Outorgantes ao longo da vigência do acordo são efetuadas para os endereços eletrónicos indicados no presente contrato, ou através de outro meio de transmissão de dados.
2. Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples.
3. Os Outorgantes presumem-se notificados, consoante os casos, no 2.º dia posterior ao envio da notificação por via eletrónica ou no 5.º dia posterior à data da expedição postal.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

619 27/02/2015 E
655 02/03/2015 E
655 02/03/2015 E



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

A

619 27/02/2015 E
655 02/03/2015 E
655 02/03/2015 E

CLÁUSULA 5.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos, em conformidade com o previsto no art.º 137º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

CLÁUSULA 6.ª

Direitos das Partes

1. Constituem direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
 - c) Visitar os estabelecimentos de ensino objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
 - d) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber as transferências previstas no presente acordo;
 - b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, quando previsto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas acordadas e correspondentes ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante sempre que requerido e nos termos definidos no presente Acordo de Execução.
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações e esclarecimentos que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício de competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir o exercício de competências delegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- d) Elaborar os relatórios mensais e apresenta-los tempestivamente ao Primeiro Outorgante, assim como fazer-se representar nas reuniões de acompanhamento da execução do presente acordo.

619 27/02/2015 E
665 02/03/2015 E
667 02/03/2015 E

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

CLÁUSULA 8.ª

Espaços verdes

1. Consideram-se «Espaços Verdes» todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros, árvores nos espaços públicos e todos aqueles espaços da área geográfica da freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.
2. Não serão abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes constantes do Anexo 1 deste documento, do qual faz parte integrante.
3. As áreas de espaços verdes existentes à data do presente acordo de execução e cuja responsabilidade é transferida, através deste, para a Segunda Outorgante, poderão ser alteradas mediante acordo das partes Outorgantes, o qual incluirá o correspondente acerto dos recursos inerentes à execução desta competência.

CLÁUSULA 9.ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. A Segunda Outorgante assume o exercício da competência de gestão e manutenção de espaços verdes.
2. Por gestão e manutenção dos espaços verdes, entende-se, designadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes referidos no n.º 1 da cláusula anterior, assim como a programação e gestão dos sistemas de rega destes espaços.
3. Fica a cargo do Segundo Outorgante o pagamento da água contabilizada nos contadores identificados no anexo 2 ou nos que sejam substituídos por furto ou vandalismo, e outros instrumentos ou produtos necessários à execução das tarefas inerentes a esta competência, assim como eventuais custos de manutenção e/ou reparação suportados pelo Primeiro Outorgante e seguros de equipamentos disponibilizados a título gratuito pelo Município de Valongo, constantes do Anexo 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

619 27/02/2015 E
665 02/03/2015 E
665 02/03/2015 E

4. A Segunda Outorgante, por regra, assumirá a titularidade dos contadores de água destinados a rega existentes nos jardins sob a sua gestão.
5. Nas situações em que o contador da água esteja em nome do Município de Valongo e não exista alteração da titularidade do mesmo para a Segunda Outorgante, o Município liquidará a fatura e abaterá à transferência mensal um montante equivalente a este pagamento.
6. Para efeitos do disposto no número anterior será previamente definido o valor mensal a abater pelo pagamento das faturas de consumo de água, por acordo das partes, tomando em consideração a média dos consumos registados no ano anterior naquele local ou contador.
7. Anualmente, será efetuado um acerto de contas entre os Outorgantes, repercutindo-se o crédito ou o débito da Primeira Outorgante na transferência mensal seguinte a este acerto de contas.
8. Os custos com eventuais novos contadores que a Segunda Outorgante decida instalar serão da sua responsabilidade.
9. A execução de podas de árvores será apoiada, quando necessário, por meios mecânicos de elevação e aconselhamento técnico fornecidos pelo Primeiro Outorgante.
10. Os resíduos resultantes da gestão dos jardins serão encaminhados aos ecocentros municipais, e ali depositados, devidamente separados por tipologias.
11. O exercício das competências delegadas implica a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, compreendendo critérios essenciais como a dimensão da área verde, tipologia dos espaços e desgaste dos mesmos, tratando-os de forma diferenciada atendendo às características de cada um desses espaços, visando-se sempre a salvaguarda do seu bom estado.
12. A responsabilidade da reparação e manutenção do sistema de iluminação pública, mobiliário urbano e lagos existentes nos espaços verdes pertence à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª

Fornecimento de plantas e equipamentos

1. O Primeiro Outorgante fornecerá e disponibilizará à Segunda Outorgante plantas de época e arbustos, de acordo com a disponibilidade do horto municipal, que será atempadamente comunicada, sempre que possível, em conformidade com o plano de ajardinamento elaborado pelo Primeiro Outorgante para cada espaço, a fornecer, à Segunda Outorgante, à data de assinatura do presente acordo.
2. Os veículos de elevação afetos à poda sazonal serão disponibilizados para esse fim pelo Primeiro Outorgante, mantendo-se na propriedade deste, devendo, para o efeito, o Segundo Outorgante, antecipadamente solicitar a sua utilização, mediante o pagamento de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2

619 27/02/2015 E
665 02/03/2015 E
665 02/03/2015 E

contraprestação, correspondente a um custo de € 32,50 por hora (camião com grua e motorista), a ser deduzida numa prestação mensal seguinte à da sua utilização.

3. Os custos da manutenção e/ou da reparação dos equipamentos propriedade do Primeiro Outorgante, ou detidos por este a qualquer outro título, inerentes à utilização em atividades de apoio à execução das competências delegadas e quando assegurados a título gratuito pelo Município, serão custeados pela Segunda Outorgante e serão deduzidos numa prestação mensal seguinte à da sua utilização.

CLÁUSULA 11.ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. A Segunda Outorgante assume o exercício da competência de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
2. Para efeitos do presente Acordo de Execução integram o domínio público municipal a rede de vias e os espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros.

CLÁUSULA 12.ª

Das Obrigações de Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Para efeitos do presente Acordo de Execução por limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros entende-se varredura e lavagem manual e/ou mecânica das vias e espaços públicos, a extirpação de ervas, a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, bem como a descarga de papeleiras.
2. Serão praticados todos os atos necessários à prossecução do interesse público no âmbito do exercício desta competência, designadamente verificando-se uma periodicidade e diligência compatíveis com esse fim.
3. O veículo de varredura mecânica afeto à limpeza das vias e espaços públicos, será disponibilizados para esse fim pelo Primeiro Outorgante, mantendo-se na propriedade deste, devendo, para o efeito, o Segundo Outorgante, antecipadamente solicitar a sua utilização, mediante o pagamento de uma contraprestação, correspondente a um custo de € 38,50 por hora (veículo de varredura mecânica e motorista) ou de € 46,00 (veículo de varredura mecânica, motorista e operador auxiliar), a ser deduzida numa prestação mensal seguinte à da sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

619 27/02/2015 E
665 02/03/2015 E
664 02/03/2015 E

CLÁUSULA 13.º

Da competência de gestão das Feiras e Mercados

Compete à Segunda Outorgante, nos termos legais, proceder à gestão e assegurar a manutenção das feiras e mercados que se realizem na sua circunscrição territorial, assim como o correto depósito dos resíduos ali gerados na contentorização ou na viatura que o Município disponibilizar para o efeito.

CLÁUSULA 14.º

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e manutenção dos seus espaços envolventes

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico situados na circunscrição territorial deste e inseridos na rede pública de ensino.
2. Para efeitos do presente Acordo de Execução entende-se por espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no número anterior os logradouros, passeios, jardins e arvoredo dos mesmos.
3. O presente Acordo de Execução aplica-se aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico identificados no anexo 3.

CLÁUSULA 15.ª

Reparações dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. Consideram-se pequenas reparações nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico as que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, designadamente:
 - a) Substituição de vidros simples partidos (excluindo vidros fachada);
 - b) Substituição de lâmpadas;
 - c) Substituição e arranjo de fechaduras e dobradiças em portas de madeira, alumínio e ferro;
 - d) Reparação e substituição de autoclismos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

[Handwritten signature]

619 27/02/2015 E

- e) Substituição de torneiras e respetivos acessórios das loiças sanitárias;
 - f) Limpeza da caleira das coberturas;
 - g) Limpeza de recreios e logradouros (sarjetas, grelhas e canaletas);
 - h) Arranjo de mobiliários (cadeiras, mesas, etc.);
 - i) Substituição de telhas partidas (excluindo painéis);
 - j) Reparação de redes de vedação;
 - k) Limpeza das redes de saneamento, incluindo os decantadores de gorduras;
 - l) Entupimento e fugas de água;
 - m) Gestão e manutenção dos espaços ajardinados e do arvoredado das escolas abrangidas.
2. As situações não enumeradas no número anterior, desde que enquadráveis nos critérios aí definidos, presumem-se da competência da Segunda Outorgante.
3. As reparações nos espaços de refeitório e cantina não se incluem no âmbito do presente acordo de execução, continuando a ser da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

CAPÍTULO IV

RECURSOS

CLÁUSULA 16.ª

Afetação de recursos

1. Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, a afetar são os indicados no Anexo 4, que faz parte integrante do presente Acordo de Execução.
2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios, seguros e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos humanos a transferir estão sujeitos ao horário de trabalho estipulado pela Segunda Outorgante, salvaguardando os direitos decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o Município e os Sindicatos.
4. A ausência dos recursos humanos previstos no presente acordo, por motivo de morte ou aposentação, poderá ser compensada mediante a sua substituição ou pela atribuição de um valor por mês correspondente aos custos suportados com a retribuição mensal da sua prestação de trabalho.
5. O Município de Valongo poderá substituir os trabalhadores afetos a este acordo de execução, mediante a aceitação da Segunda Outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

[Handwritten signature]

619 27/02/2015 E

6. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Segunda Outorgante, até ao dia 15 de cada mês.
7. No caso do Primeiro Outorgante se substituir à Segunda Outorgante, no exercício de todas ou algumas das competências previstas no presente acordo, a pedido desta, o valor dos trabalhos será deduzido nos montantes a transferir.
8. A Segunda Outorgante assume a transferência dos recursos humanos com todas as consequências e custos salariais inerentes a essa transferência.
9. O Município de Valongo apenas deduzirá, na transferência mensal efetuada em favor da Segunda Outorgante, os custos que efetivamente suportar com os trabalhadores afetos, mesmo que se encontrem em situação de baixa médica, até ao limite estipulado no Anexo 4.
10. Os equipamentos identificados no anexo 5, serão entregues à Segunda Outorgante, em regime de comodato, ficando esta responsável pela sua manutenção e conservação, não havendo lugar à sua substituição no caso destes atingirem o seu fim de vida útil.
11. Todas as deduções, descontos e abatimentos à transferência mensal serão acompanhadas por documentos comprovativos, sendo o respetivo valor deduzido no mês seguinte à realização da despesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 17.ª

Relatórios e acompanhamento da execução

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do presente acordo, os representantes indicados pelas partes reúnem trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser lavradas atas das reuniões.
2. A Segunda Outorgante apresentará ao Município um relatório escrito mensal das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências objeto da transferência, constantes do presente acordo, de acordo com o modelo que constitui o anexo 6.
3. O relatório referido no número anterior terá de ser apresentado até ao 5.º dia útil do mês subsequente àquele a que se refere e através dos meios previstos no n.º 1 da Cláusula 4.ª deste Acordo.
4. A não apresentação do relatório mencionado no n.º 2 implica a suspensão da transferência de recursos, depois de ouvida a Segunda Outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

5. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios e informações adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público no exercício das competências delegadas por parte da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 18.ª

Verificação do cumprimento dos acordos de execução

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções às atividades de gestão, limpeza, reparação e manutenção realizadas pela Segunda Outorgante, requerendo todas as informações e documentos que considere necessários e propondo, de forma fundamentada, as ações corretivas necessárias ao cumprimento integral do presente acordo de execução.
2. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução.
3. Após a apresentação, por parte do Primeiro Outorgante, das propostas de ações corretivas necessárias ao cumprimento do presente acordo devem as mesmas ser executadas no prazo máximo de 30 dias.
4. Sempre que as desconformidades, não corrigidas, se afigurarem violação grave do acordo, pode o Primeiro Outorgante suspender a transferência de recursos.

CLÁUSULA 19.ª

Alterações supervenientes

1. A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal ou por escrito, através de um dos meios previstos no n.º 1 da Cláusula 4.ª, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências, sob pena de resolução do presente acordo, nos termos do disposto na cláusula 21.ª.
2. Poderá haver lugar à revisão do acordo quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, ou quando os recursos definidos sejam comprovadamente insuficientes ao exercício da competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

[Handwritten signature]

619 27/02/2015 E

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 20.ª

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que:

- a) as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução;
- b) razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 21.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;
- c) Por manifesta e comprovada insuficiência dos recursos técnicos, humanos e financeiros do presente acordo.

CLÁUSULA 22.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos legais aplicáveis, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

[Handwritten signature]

619 27/02/2015 E

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da Segunda Outorgante os prejuízos causados a terceiros decorrentes do exercício da função administrativa no âmbito da presente delegação de competências, nos termos previstos no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

CLÁUSULA 24.ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25.ª

Publicidade

Os outorgantes deverão proceder à afixação deste acordo nos locais de estilo, bem como nas suas páginas da internet.

CLÁUSULA 26.ª

Casos omissos

1. Em tudo aquilo que não se encontre expressamente previsto no presente acordo, aplica-se a Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas interpretativas decorrentes da execução do presente acordo serão decididas pelo Primeiro Outorgante, com audiência prévia da Segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

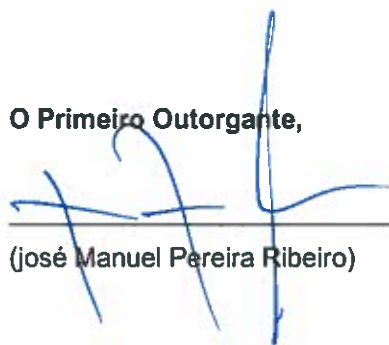
CLÁUSULA 27.ª

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no prazo máximo de 45 dias após a sua assinatura mediante concordância das partes.

Valongo, 05 de fevereiro de 2015

O Primeiro Outorgante,



(José Manuel Pereira Ribeiro)

O Segundo Outorgante,



(Luís Miguel Mendes Ramalho)

ANEXO 1 - ESPAÇOS VERDES

Ermesinde

Áreas Verdes não Incluídas no Art 132º da Lei 75/2013			
ROTEIRO	TIPO	LOCAL	Área (m2)
3B	Jardim	Jardim do Ecocentro	1 690
3B	Área de lazer	Parque Socar	19 100
5C	Jardins	Parque Urbano de Ermesinde	9 600
5D	Jardim	Edifício Faria Sampaio	860
6D	Jardim	Piscina de Ermesinde	2 700
6D	Diversos	Vila Beatriz	5 900
Total área de acesso reservado			39 850

ANEXO 3 - Estabelecimentos de ensino aos quais se aplica o Acordo

Delegação da competência referida na alínea e) do art.º 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico

(Consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal)

Freguesia	Escolas		Valor	Montante da transferência a efetuar
	8	nº salas		
Ermesinde	<i>Agrup. Escolas Ermesinde</i>			
	Escola da Bela	13		
	Escola de Sampaio	7		
	Escola da Gandra	10		
	<i>Agrup. Escolas S. Lourenço</i>			
	Escola do Carvalhal	14		
	Escola da Costa	14		
	Escola Montes da Costa	9		
	Escola de Salbreiras	13		
	Escola Mirante dos Sonhos	14		
Total			18.800,00 €	18.800,00 €

Valor por sala

200,00 €

ANEXO 4 - Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiras no Acordo de Execução Ermesinde

Delegação das competências referidas no art.º 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

		Valor do acordo anual			Equipamento
Total	Recursos Humanos		Recurso Financeiro	Recursos Patrimoniais	
	Nº	Custo			
Jardins e Espaços Verdes <i>alínea a) e f)</i>	Área -m2 116,500	13	171,040.99 €	44,484.01 €	25,273.08 €
Varredura <i>alínea b)</i>	Extensão - Km 6,444.27	1	10,505.99 €	194,421.80 €	
Escolas <i>alínea e)</i>	Nº 94	0	- €	18,800.00 €	- €
	TOTAL	14	181,546.98 €	257,705.81 €	25,273.08 €

2014.07.23

3 5102/20/12 619

ANEXO 5 - Equipamento entregue em regime de comodato

Delegação das competências referidas na alínea a) e f) do art.º 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes
- Promover a manutenção dos espaços envolventes (verdes) nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico

Freguesia: Ermesinde

Cedência de equipamentos	
Equipamentos Exist	A Ceder
máquina relva 22	Sim
máquina relva 34	Sim
máquina relva 35	Sim
motocultadora 9	Sim
motocultadora 27	Sim
máquina de fio 12	Sim
motoseira 12	Sim
apara-sebes 2	Sim
apara-sebes 5	Sim
apara-sebes 9	Sim
apara-sebes 14	Sim
soprador 1	Sim
compressor de ar 24 litros	Sim
trator corta-relva Etesia	Sim
28-NO-28 (dumper 10)	Sim
51-GR-63	Sim
75-IP-19	Sim
53-GQ-87	Sim
Valor Patrimonial	25.273,08 €



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ACORDO DE EXECUÇÃO – Anexo 6

Relatório de atividades desenvolvidas

JUNTA DE FREGUESIA DE ERMESINDE

Competência: Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes, arvores e espaços envolventes às Escolas

Mês: _____ / 20____

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ACORDO DE EXECUÇÃO – Anexo 6

Relatório de atividades desenvolvidas

JUNTA DE FREGUESIA DE ERMESINDE

Competência: Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

Mês: _____ / 20__

Estabelecimentos de ensino - Agrup. Escolas Ermesinde e Agrup Escolas S. Lourenço	Número de intervenções efetuadas							
	Elettricidade	Pichelaria	Carpintaria	Pinturas	Coberturas	Vidraria	Pavimentos	Outros
Escola da Bela								
Escola de Sampaio								
Escola da Gandra								
Escola do Carvalho								
Escola da Costa								
Escola Montes da Costa								
Escola de Saibreiras								
Escola Mirante dos Sonhos								